



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (montagem/desmontagem) de TENDA, PALCO, PORTAL, GRADIL E JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO, para atender as Secretarias Municipais de Paulo Lopes-SC, conforme especificações do ANEXO I.

2.2. A licitação será realizada em lotes/grupos, conforme Relação dos Itens (anexo I), parte integrante do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, para competir.

- DATAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS:

- ARRAIA DA EDUCAÇÃO – 14/07/2024 – (MONTAGEM 10/07/2024 – DESMONTAGEM 15/07/2024)
- DESFILE 7 DE SETEMBRO – 07/09/2024 (MONTAGEM 06/09/2024 – DESMONTAGEM 09/09/2024)
- CHEGADA DO PAPAI NOEL – NATAL – 22/11/2024 – (MONTAGEM 21/11/2024 – DESMONTAGEM 23/11/2024)
- NOITES CULTURAIS – MESES DE AGOSTO E SETEMBRO (CONFORME DEMANDA COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANTECIPADA)

- DATAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO:

- ARRAIA DA EDUCAÇÃO – 14/07/2024 – (MONTAGEM 10/07/2024 – DESMONTAGEM 15/07/2024)
- DESFILE 7 DE SETEMBRO – 07/09/2024 (MONTAGEM 06/09/2024 – DESMONTAGEM 09/09/2024)
- CHEGADA DO PAPAI NOEL – NATAL – 22/11/2024 – (MONTAGEM 21/11/2024 – DESMONTAGEM 23/11/2024)
- NOITES CULTURAIS – MESES DE AGOSTO E SETEMBRO (CONFORME DEMANDA COM AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ANTECIPADA)

- DATAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DO PORTAL:

- ARRAIA DA EDUCAÇÃO – 14/07/2024 – (MONTAGEM 10/07/2024 – DESMONTAGEM 15/07/2024)

- DATAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADIL:

- ARRAIA DA EDUCAÇÃO – 14/07/2024 – (MONTAGEM 10/07/2024 – DESMONTAGEM 15/07/2024)

- DATAS PARA UTILIZAÇÃO DE MESAS DE CADEIRAS:



- **ARRAIA DA EDUCAÇÃO – 14/07/2024**
- **FORMATURA EDUCAÇÃO INFANTIL – 20/12/2024**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes-SC, através de suas secretarias, promove anualmente as programações dos eventos (Arraiá da Educação, Desfile 7 de Setembro, Noite Cultural, Chegada do Papai Noel – NATAL, etc.) de nossa cidade, eventos que já são tradicionais no município, com a participação da comunidade em geral, bem como o fomento da cultura e comércio local.

Desta forma, entende-se necessária a locação de estruturas adequadas para a promoção e realização dos eventos, de modo a propiciar a todos um ambiente agradável, seguro e qualificado, sendo premissa básica ao desenvolvimento das atividades da Rede Pública fornecer boas condições ao atendimento dos munícipes.

Para tanto, a contratação de empresa com capacidade para atender esses serviços, nas suas diversas especificações e categorias, permitirá maior eficiência e logística, bem como, organização e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, encontra-se justificada a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços conforme descrito no ANEXO I, para que cidade mantenha os padrões dos eventos que vem realizando.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. As especificações dos itens são as constantes do ANEXO I, e deverão ser observadas pelos licitantes participantes do presente certame na confecção da proposta.

3.2. Os preços devem ser considerados como valores máximos, não sendo admitidos preços superiores para fins de contratação.

3.3. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do instrumento contratual.

3.4. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021 e Legislações vigentes e pertinentes.

3.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos da Lei 14.133/2021.

4. DO PRAZO PARA ENTREGA

4.1. A Prestação do serviço deve ser de acordo com a Autorização de fornecimento emitida pelo Secretário que solicitar o serviço no prazo de 10 (dez) dias, no local indicado pela mesma, sendo este dentro do perímetro do Município de Paulo Lopes.

4.1.1. Conforme especificação de montagem/demontagem exposta no item 1. OBJETO.

4.2. Toda a despesa relacionada com a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1.** Prestar os serviços de contratação de forma parcelada, conforme período da competição, zelando pela eficiência deste, observando a legislação inerente a este tipo de atividade;
- 5.2.** Arcar com todas as despesas referentes a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o serviço CONTRATADO;
- 5.3.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- 5.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.5.** Permitir à CONTRATANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 5.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 5.7.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao serviço prestado;
- 5.8.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços fornecidos;
- 5.9.** Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências do Termo de Referência;
- 5.10.** Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.
- 5.11.** Competirá à CONTRATADA substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da CONTRATANTE. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 5.12.** A CONTRATADA se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela CONTRATANTE, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.
- 5.13.** A CONTRATADA se responsabiliza de manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 5.14.** A CONTRATADA se responsabiliza de comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.15.** A CONTRATADA se responsabiliza de atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos/prestação de serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- 5.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.18.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 5.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 5.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.23.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 5.24.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.25.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.26.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 6.6.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 6.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 6.8.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 6.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
- 6.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato/ ata de registro de preço e seus anexos;
- 6.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.13.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 6.14.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.17.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.18.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.19.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Paulo Lopes, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Paulo Lopes e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências.
- c) Agir e decidir em nome do Município de Paulo Lopes eventuais desacordos com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à desordem acerca da prestação do serviço.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação do serviço sobre o que foi solicitado.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Paulo Lopes.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.



8. DA ESTIMATIVA DE GASTOS

8.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 170.766,66 (cento e setenta mil reais setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

8.2. Os valores indicados são apenas estimativa de consumo para 12 meses, não representando garantia de faturamento para o licitante vencedor.

8.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 11/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paulo Lopes-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira que serão detalhadas no Edital e seus anexos.

9.2. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constarão também do Termo de Referência.

9.2.1. Por se tratar de um serviço de prestação contínua, entende-se necessária a exigência da qualificação econômica como requisito para habilitação da empresa, em especial para se ter a certeza de que se está a contratar pessoa jurídica com saúde financeira apta a atender a administração pública em toda a vigência do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

II. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

III. Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a empresa apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ resultando } ILG \geq 1$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.



OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP) \text{ resultando } ISG \geq 1$$

onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

resultando $ILC \geq 1$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

IV. Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000

Telefone : (48) 3253-0161, Fax: (48) 3253-0162, email: portal@paulolopes.sc.gov.br,

Site: <http://www.paulolopes.sc.gov.br>



após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2024/2025 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

Paulo Lopes, 14 de junho de 2024.

LUCELIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE APRESENTARÁ JUNTO AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos*

1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 000/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$

(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo 90 dias (conforme consta na embalagem do produto), a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo II, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2024

No dia ____ do mês de ____ do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA PAULO LOPES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, com sede administrativa localizada na Rua José Pereira da Silva, 130, bairro Centro, município de Paulo Lopes/SC, CEP: 88.490-000., nesta cidade de Paulo Lopes-SC, representado pelo Prefeito em exercício, o Sr(a) NADIR CARLOS RODRIGUES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo licitatório nº ____/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (montagem/desmontagem) de TENDA, PALCO, PORTAL, GRADIL E JOGOS DE MESA DE PLÁSTICO, para atender as Secretarias Municipais de Paulo Lopes-SC.**

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2024 seus anexos, a proposta da CONTRATADA, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA a eventual AQUISIÇÃO DE _____, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº ____/2024.

2.2. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Paulo Lopes/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra e/ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A Prestação do serviço deve ser de acordo com a Autorização de fornecimento emitida pelo Secretário que solicitar o serviço no prazo de 10 (dez) dias, no local indicado pela mesma, sendo este dentro do perímetro do Município de Paulo Lopes.

5.1.1. Conforme especificação de montagem/demontagem exposta no item 1. OBJETO.

5.2. Toda a despesa relacionada com a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Paulo Lopes, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de contratação de forma parcelada, conforme período da competição, zelando pela eficiência deste, observando a legislação inerente a este tipo de atividade;



- 7.2.** Arcar com todas as despesas referentes a tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o serviço CONTRATADO;
- 7.3.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- 7.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.5.** Permitir à CONTRATANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 7.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 7.7.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao serviço prestado;
- 7.8.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços fornecidos;
- 7.9.** Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências do Termo de Referência;
- 7.10.** Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.
- 7.11.** Competirá à CONTRATADA substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da CONTRATANTE. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 7.12.** A CONTRATADA se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela CONTRATANTE, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.
- 7.13.** A CONTRATADA se responsabiliza de manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 7.14.** A CONTRATADA se responsabiliza de comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.15.** A CONTRATADA se responsabiliza de atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos/prestação de serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- 7.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.18.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



- 7.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos.
- 7.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.24.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.25.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.26.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.5.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 8.6.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 8.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.8.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
- 8.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato/ ata de registro de preço e seus anexos;
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.13.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.14.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.15.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.18.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.19.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira que serão detalhadas no Edital e seus anexos.
- 9.2.** A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constarão também do Termo de Referência.
- 9.2.1.** Por se tratar de um serviço de prestação contínua, entende-se necessária a exigência da qualificação econômica como requisito para habilitação da empresa, em especial para se ter a certeza de que se está a contratar pessoa jurídica com saúde financeira apta a atender a administração pública em toda a vigência do contrato, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021:
- I.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - II.** O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - III.** Demonstrações contábeis, conforme previsto no art. 69, inciso I e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, no balanço dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, salvo hipótese prevista no art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo a empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

apresentar os cálculos e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ resultando } ILG \geq 1$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP) \text{ resultando } ISG \geq 1$$

onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

resultando $ILC \geq 1$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1(um).

IV. Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. No que toca às imposições de habilitação na qualificação técnica, exigem-se requisitos para garantir à Administração Pública a contratação da empresa com experiência técnica suficiente a entregar um bom desempenho na execução do objeto do contrato, evitando indesejada rescisão contratual, conforme disposições do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021:

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.



II. Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância a execução de serviços com quantidade mínima de 35% do total prevista para o item **“SERVIÇO DE ARBITRAGEM (futebol, futsal, voleibol e Futevôlei)”**.

III. Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

IV. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

V. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Paulo Lopes, por intermédio de fiscal designado por Portaria, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Paulo Lopes e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Assegurar à CONTRATADO acesso as suas dependências.
- c) Agir e decidir em nome do Município de Paulo Lopes eventuais desacordos com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à desordem acerca da prestação do serviço.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação do serviço sobre o que foi solicitado.
- f) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.



- j) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Paulo Lopes.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Paulo Lopes e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Paulo Lopes, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Paulo Lopes.

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, o reajuste se dará pelo índice INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.



13.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paulo Lopes, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 11/2024, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Garopaba/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estar justo e CONTRATADO, a parte CONTRATANTE, assina o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Paulo Lopes-SC, xxx de xxx de 2024.

NADIR CARLOS RODRIGUES
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES - SC
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx -r xxxxxx
CONTRATADA